



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL  
Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária – SIA  
Gerência de Certificação e Segurança Operacional – GCOP  
Gerência Técnica de Planos, Programas, Helipontos e Informações Cadastrais – GTPI  
Setor Comercial Sul, Quadra 09, Lote C, Torre A - 4º Andar, Edifício Parque Cidade Corporate  
Brasília/DF – 70308-200  
<https://www.gov.br/anac/pt-br>

Ofício nº 483/2021/GTPI/GCOP/SIA-ANAC

Brasília, 6 de julho de 2021

À Sua Excelência o(a) Senhor(a)

Miguel Vaz Ribeiro

Gabinete do Prefeito(a) Municipal de LUCAS DO RIO VERDE

Av. América do Sul, 2500-S - Parque dos Buritis

LUCAS DO RIO VERDE - MATO GROSSO

78455-000

Assunto: **Plano Básico de Zoneamento de Ruído - PBZR do Aeródromo Público Aeroporto Municipal Bom Futuro /LUCAS DO RIO VERDE - MATO GROSSO (SILC) - CIAD: MT0025**

Referência: *00058.035350/2021-64*

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Prefeito(a),

1. De acordo com a Política Nacional de Aviação Civil (ANAC), estabelecida pelo Decreto nº 6.780, de 18 de fevereiro de 2009, compete aos órgãos e entidades responsáveis pela gestão, regulação e fiscalização da aviação civil, a promoção e aprimoramento de medidas que desestimulem o adensamento populacional em áreas sujeitas a níveis significativos de emissão de ruídos, bem como o estímulo e apoio à adoção de políticas relacionadas ao meio ambiente nas áreas de entorno dos aeródromos nas esferas federal, estadual e municipal.

2. Neste sentido, informo que foi registrado nesta Agência, que possui a competência para regular e fiscalizar a aviação civil nacional brasileira, o Plano Básico de Zoneamento de Ruído - PBZR do Aeródromo Público Aeroporto Municipal Bom Futuro /MATO GROSSO, nos termos do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil RBAC nº 161, Emenda 03 - Planos de Zoneamento de Ruído de Aeródromos - PZR.

3. Em consequência, o referido plano deve ser divulgado pelo operador de aeródromo ao(s) município(s) abrangido(s), no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o ato de registro na ANAC, a fim de atender à disposição constante no parágrafo 161.13(d) do RBAC 161.

4. Cabe salientar que o objetivo de um Plano de Zoneamento de Ruído é evitar que determinados usos urbanos incompatíveis com o ruído aeronáutico, como os residenciais, hospitalares e escolares, se instalem nas áreas do entorno dos aeródromos, no intuito de proteger a população do incômodo sonoro proveniente dos aeroportos, incluindo voos de instrução, voos comerciais e testes de motores, dentre outras operações aeronáuticas. Contudo, para que se torne eficaz, é necessário que a aplicação deste Plano, seja promovida pelo poder executivo municipal, que detém a autoridade de gerir o

uso do solo urbano, como previsto no inciso VIII do Art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988:

*VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.*

5. Nesse contexto, destaco ainda que os Artigos 43 a 46 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, incumbem às Administrações Públicas a responsabilidade de compatibilizar a ocupação e o uso do solo nas áreas vizinhas aos aeródromos, às restrições especiais constantes dos Planos de Zoneamento de Ruído.

6. Dessa forma, ressalto a importância da atuação desta Prefeitura Municipal, a fim de promover a adequada ocupação do uso do solo em consonância com o disposto no Plano Básico de Zoneamento de Ruído (PBZR), e, conseqüentemente, preservar o desenvolvimento aeroportuário em harmonia com as comunidades localizadas em seu entorno.

7. Por oportuno, esta Gerência Técnica permanece à disposição e esclarecimentos adicionais que se façam necessários podem ser obtidos pelo canal de comunicação "Fale com a ANAC", disponível em [https://www.gov.br/anac/pt-br/canais\\_atendimento/fale-com-a-anac](https://www.gov.br/anac/pt-br/canais_atendimento/fale-com-a-anac).

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Lopes Magalhães, Gerente Técnico(a) de Planos, Programas, Helipontos e Informações Cadastrais**, em 15/07/2021, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **5928545** e o código CRC **FCF8942C**.